DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7139/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11782/2019
PROTOCOLO	: 2003802
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018
CONTRATADA	: DIMENSÃO COM. DE ARTIGO MED. HOSPITALAR EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSULINA
VALOR	: R$ 78.396,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE INSULINA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 080/2019, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia*** *e a empresa* ***Dimensão Com. De Artigo Med. Hospitalar EPP.***, tendo por objeto a aquisição de insulina para pacientes judiciais, carentes e assistidos pela Assistência Social da Secretaria de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 78.396,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 1188/2019 (TC/11138/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo, bem como da formalização do 1° Termo Aditivo (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 4250/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização contratual e do 1° Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5610/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e do 1° Termo Aditivo (2ª e 3ª fases).

Verifica-se que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo e do 1° Termo Aditivo.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a formalização do Contrato Administrativo, assim, destaca-se que a assinatura se deu no dia 20/08/2019, publicada no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como o mesmo está acompanhado do documentos indispensáveis para sua formalização, tais como: justificativa, parecer jurídico, designação de fiscal.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º Termo Aditivo (peça 81) teve por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, compreendendo o período de 03 (três) meses, de 31/12/2019 a 31/03/2020, acompanhado de justificativa e parecer jurídico, assim como do respectivo extrato de publicação.

Constata-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes ao 1º Termo Aditivo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 080/2019 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1° Termo Aditivo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Que sejam encaminhados os autos à Gerência de Gestão de Processos, com fito de proceder à adequação para esta relatoria, considerando o despacho exarado à peça 31.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK